

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 1 de Abril de 2009 — Perry/Comissão

(Processo T-280/08) ⁽¹⁾

(«Acção de indemnização — Prescrição — Inadmissibilidade»)

(2009/C 141/87)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Claude Perry (Paris, França) (Representante: J. Culioli, advogado)

Demandada: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J.-P. Keppenne e P. van Nuffel, agentes)

Objecto

Acção para reparação do prejuízo alegadamente sofrido pelo demandante como consequência de acusações de desvio de ajudas comunitárias humanitárias que alegadamente teria praticado no contexto da execução de contratos assinados entre a Comissão e as sociedades do demandante.

Dispositivo

- 1) A acção é julgada inadmissível.
- 2) Claude Perry é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 260, de 11 de Outubro de 2008

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 31 de Março de 2009 — Espanha/Comissão

(Processo T-359/08) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Revogação do acto recorrido — não conhecimento do mérito»)

(2009/C 141/88)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representante: J. Rodríguez Cárca-mo, agente)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: A. Steiblytė e S. Pardo Quintillán, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da decisão C (2008) 3243 da Comissão, de 25 de Junho de 2008, relativa à redução da contribuição concedida pelo Fundo de Coesão ao grupo de projectos 2001.ES.16.C.P.E.045 [Gestión de residuos en Galicia-2001 (grupo II)], pela decisão C (2001) 4193 da Comissão, de 20 de Dezembro de 2001.

Dispositivo

- 1) Não há lugar a decisão de mérito.

- 2) A Comissão suporta as suas próprias despesas e as despesas do Reino de Espanha.

⁽¹⁾ JO C 272, de 25.10.2008.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 31 de Março de 2009 — Espanha/Comissão

(Processo T-360/08) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Revogação do acto impugnado — Não conhecimento do mérito»)

(2009/C 141/89)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representante: J. Rodríguez Cárca-mo, agente)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: A. Steiblytė e S. Pardo Quintillán, agentes)

Objecto

Anulação da Decisão C (2008) 3247 da Comissão, de 25 de Junho de 2008, que reduz a contribuição financeira do Fundo de Coesão a favor do grupo de projectos n.º 2001.ES.16.C.P.E.036 (saneamiento de la Cuenca Hidrográfica del Norte — Galicia — 2001), respeitante ao saneamento da bacia hidrográfica do Norte de Espanha, inicialmente concedida pela decisão C (2001) 4084, de 20 de Dezembro de 2001.

Parte decisória

- 1) Não há que conhecer do mérito do presente recurso.
- 2) A Comissão suportará as suas próprias despesas e as do Reino de Espanha.

⁽¹⁾ JO C 272, de 25.10.2008.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 2 de Abril de 2009 — La Cachuera/IHMI — Gelkaps (Ayanda)

(Processo T-43/09) ⁽¹⁾

(«Petição inicial — Requisitos de forma — Inadmissibilidade»)

(2009/C 141/90)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: La Cachuera, SA (Misiones, Argentina) (Representante: E. Armijo Chávarri, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Gelkaps GmbH (Pritzwalk, Alemanha)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 19 de Novembro de 2008 (processo RE 87/2008-2), relativa a um procedimento de oposição entre La Cachuera, SA, e Gelkaps GmbH.

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) La Cachuera, SA, suporta as suas próprias despesas.

(¹) JO C 69 de 21.3.2009.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 24 de Abril de 2009 — Nycomed Danmark ApS/EMEA

(Processo T-52/09 R)

[«Processo de medidas provisórias — Autorização de comercialização de um medicamento — Agente de ecocardiografias por ultra-sons para diagnóstico (perflubutano) — Recusa de a EMEA conceder uma excepção à obrigação de propor um plano de investigação pediátrica — Pedido de suspensão da execução e de medidas provisórias — Falta de urgência»]

(2009/C 141/91)

Língua do processo: inglês

Partes

Requerente: Nycomed Danmark ApS (Roskilde, Dinamarca) (Representantes: C. Schoonderbeek e H. Speyart van Woerden, advogados)

Requerida: Agência Europeia dos Medicamentos (EMA) (Representantes: V. Salvatore e N. Rampal Olmedo, agentes)

Objecto

Pedido de suspensão da execução da decisão da EMA de 28 de Novembro de 2008 que indefere o requerimento de excepção específica relativamente ao perflubutano, e ainda pedido de medidas provisórias.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão relativa às despesas.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Abril de 2009 — UCAPT/Comissão

(Processo T-96/09 R)

(«Medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Inobservância dos requisitos formais — Inadmissibilidade»)

(2009/C 141/92)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Union des Coopératives agricoles des producteurs de tabac de France (UCAPT) (Paris, França) (Representantes: B. Peignot e D. Garreau, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: M. Moore e P. Mahnič Bruni, agentes)

Objecto

Pedido de suspensão da execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de Janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30, p. 16).

Dispositivo

- 1) É indeferido o pedido de medidas provisórias.
- 2) Reserva-se para final a decisão sobre as despesas.

Recurso interposto em 24 de Março de 2009 — Viasat Broadcasting UK/Comissão

(Processo T-114/09)

(2009/C 141/93)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Viasat Broadcasting UK Ltd (Londres, Reino Unido) (Representantes: S. Kalsmose-Hselmborg)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

— Anulação da decisão da Comissão de 4 de Agosto de 2008 no processo N 287/2008, e

— Condenação da Comissão nas despesas.